



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE JULHO DE 2017

Institui o Regulamento de Atividades Complementares do Curso do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras

O Colegiado do Curso Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 1º. A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras.

Artigo 2º. Denominam-se Atividades Complementares o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos discentes durante o período disponível para integralização curricular. A formação do profissional

de Engenharia Civil não se dá exclusivamente nas atividades obrigatórias previstas pela matriz curricular. É também nas atividades extracurriculares que o discente terá a oportunidade de adquirir conhecimentos e experiências mais próximas de suas expectativas, interesses e desejos pessoais.

Parágrafo único. Atividades Complementares não são aquelas do Estágio Supervisionado Obrigatório ou do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 3º - As atividades complementares são obrigatórias para integralização do currículo, podendo ser cumpridas pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso até, preferencialmente, o encerramento do nono período letivo, inclusive durante as férias e os recessos escolares.

§1º - O estudante proveniente de transferência, interna ou externa, fica sujeito ao cumprimento deste regulamento, podendo solicitar o aproveitamento de atividades complementares registradas no curso ou instituição de origem, desde que:

I – as atividades complementares estabelecidas no curso ou instituição de origem sejam compatíveis com as atividades complementares deste regulamento;

II – a carga horária ou pontuação atribuída pelo curso ou instituição de origem sejam compatíveis com a pontuação deste regulamento, podendo ser passíveis de nova análise para fins de pontuação.

§2º - Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas pelo estudante antes de sua primeira matrícula no curso ABI-Engenharias, da Universidade Federal de Lavras, ressalvada a situação prevista no parágrafo anterior.

§3º - Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Artigo 4º - As Atividades Complementares devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 5º - Para que o estudante tenha aprovação de suas atividades complementares, o mesmo deverá apresentar no mínimo 408 (quatrocentos e oito) horas comprovadas nas atividades listadas neste regimento, correspondentes a 34 (trinta e quatro) créditos de 12 (doze) horas-relógio.

Artigo 6º - As atividades complementares podem ser:

I – Atividades de ensino;

II – Atividades de pesquisa e publicação;

III – Atividades de extensão, cultura e esporte;

IV – Atividades de representação estudantil;

V – Atividades de inserção e capacitação profissional, incluindo estágio não-obrigatório.

Artigo 7º - A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste regulamento.

§1º - Os comprovantes de participação em atividades complementares deverão ser expedidos em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável ou código de autenticidade digital e respectiva carga horária ou programação.

§2º - Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil,

mediante requerimento do interessado, poderá proceder à avaliação da atividade para reconhecimento e registro.

CAPÍTULO III

RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 8º - O pedido de reconhecimento e registro de atividades complementares deverá ser apresentado mediante protocolo na Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, em formulário próprio, somente quando o estudante atingir o mínimo de 408 (quatrocentos e oito) horas.

§1º - O pedido de reconhecimento e registro será instruído com cópias simples dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo o estudante manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§2º - As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, encadernadas em espiral, com as páginas numeradas, em ordem cronológica decrescente de realização das respectivas atividades complementares, devendo essa mesma ordem corresponder à apresentada em formulário próprio.

Artigo 9º - O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil avaliará o pedido de reconhecimento e registro das atividades complementares, apresentado nos termos deste regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

§1º - Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de atividade complementar sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§2º - Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§3º - No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das atividades complementares no histórico escolar do estudante.

§4º - No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, podendo o estudante formular pedido de reconsideração perante o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, no prazo de três dias úteis, contados da comunicação da decisão.

Artigo 10º - As atividades complementares serão registradas no histórico escolar do estudante somente quando obtidas as 408 (quatrocentos e oito) horas exigidas neste regulamento.

Artigo 11º - O estudante poderá interpor recurso contra decisão do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Civil junto à instâncias acadêmicas pertinentes, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 12º - O Coordenador do Curso de Engenharia Civil designará comissão composta de três membros para avaliação e supervisão das Atividades Complementares, sendo estes escolhidos entre os docentes integrantes do curso.

Artigo 13º - Compete à Comissão de Atividades Complementares:

I – difundir o regulamento das atividades complementares;

II – apoiar e fiscalizar a execução de atividades complementares;

III – divulgar oportunidades para realização de atividades complementares;

IV – estimular a integração entre professores e estudantes com vista à organização e participação em atividades complementares;

V – manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como atividade complementar;

VI – emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de atividades complementares para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Civil.

Artigo 14º - A Comissão de Atividades Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Docente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - A relação de atividades complementares prevista no anexo deste regulamento poderá ser alterada, mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Engenharia Civil ou de qualquer professor do Curso de Engenharia Civil, com aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

Artigo 17º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

ANEXO - Equivalência em Hora/Aula de Atividades Acadêmicas

A Resolução CEPE nº 42 de 21/03/2007 define como hora/aula um período de 50 (cinquenta) minutos e como 1 (um) crédito, 17 (dezessete) horas/aula. Os estudantes para cumprirem todas as exigências para a conclusão do curso deverão realizar outras atividades acadêmicas (atividades acadêmicas optativas) de no mínimo 34 horas/aula. Para computação da integralização curricular, fica estabelecida a seguinte equivalência para essas atividades acadêmicas optativas que não são disciplinas e estágio supervisionado/TCC:

- Iniciação à Pesquisa: cada 12 horas dedicadas a essa atividade corresponderão à 1 hora/aula;
- Iniciação à Docência: cada 12 horas dedicadas à monitoria corresponderão a 1 hora/aula;
- Iniciação à Extensão: cada 12 horas dedicadas a programa de extensão corresponderão a 1 hora/aula;
- Vivência Profissional complementar: cada 12 horas dedicadas a estágios corresponderão a 1 hora/aula, excetuando-se o estágio supervisionado obrigatório;
- Atividade Técnico-Científicas: a apresentação de trabalhos em eventos corresponderá a 1 hora/aula e cada 12 horas do evento equivalerão a 1 hora/aula. Quando não houver declaração de carga horária no certificado do evento, será computado o valor de 0,5 hora/aula pela participação;
- Bolsa-atividade: cada 12 horas dedicadas à bolsa – atividade corresponderão a 1 hora/aula;
- Programa de Educação Tutorial (PET): Cada 12 horas dedicadas ao programa de educação tutorial corresponderão a 1 hora/aula;
- Comissões: cada participação em comissão temporária ou permanente, designada por portaria, corresponderá a 1 hora/aula;
- Participação em Órgãos Colegiados: cada participação efetiva em reunião de órgão colegiado corresponderá a 1 hora/aula;

- Representação estudantil: cada ano de gestão corresponderá a 3 horas/aula, cabendo proporcionalidade para mandatos menores de 1 ano; e
- Modalidades desportivas e culturais, certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC): cada 20 horas de treinamento corresponderão a 1 hora/aula.